



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI N.º 1.687/2017

Autoriza a concessão de gratificação mensal aos membros da comissão permanente de licitação, ao pregoeiro e à sua equipe de apoio, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a gratificar mensalmente o servidor designado para integrar a Comissão Permanente ou Especial de Licitação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), seja ele efetivo, comissionado ou contratado temporariamente.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Permanente ou Especial de Licitação perceberá uma gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º O servidor designado para atuar como pregoeiro perceberá gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. O servidor designado para integrar a equipe de apoio do pregoeiro perceberá uma gratificação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), seja ele efetivo, comissionado ou contratado temporariamente.

Art. 3º Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que for designado para mais de uma função descrita nos artigos anteriores.

Art. 4º As gratificações previstas nesta lei serão devidas durante a vigência da designação para a função, não incorporando ao vencimento do servidor, bem como não incidindo qualquer contribuição previdenciária.

Art. 5º As gratificações previstas nos artigos anteriores incidirão sobre as férias e a gratificação natalina (décimo terceiro salário).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Art. 6º Fica vedado o pagamento da gratificação prevista nos artigos anteriores durante o período de afastamento das atividades designadas ao servidor, bem como quando este faltar injustificadamente nas reuniões de comissão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 29 de agosto de 2017.


MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br*

*Gilmar da Silva
Secretário M. de
Administração*

